

LL
Pm

ESTATUTOS DO INSTITUTO PADRE ANTÓNIO VIEIRA

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1.º (Denominação, Natureza e Duração)

1. A Associação adota a denominação INSTITUTO PADRE ANTÓNIO VIEIRA.
2. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º (Sede)

A Associação tem a sua sede na Travessa das Pedras Negras, nº1, 4º, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa.

Artigo 3.º (Objeto)

O INSTITUTO PADRE ANTÓNIO VIEIRA é uma associação cívica sem fins lucrativos tendo por objeto a reflexão, formação e ação no domínio da promoção da dignidade humana, da solidariedade social, da sustentabilidade, do desenvolvimento, da diversidade e diálogo de civilizações/culturas através da conceção e gestão de projetos de inovação social, capazes de corresponder a soluções para necessidades sociais não resolvidas, no contexto nacional e internacional, designadamente, através do apoio a crianças e jovens, à família, à integração social/comunitária, na proteção dos cidadãos na velhice, invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência.

Artigo 4.º (Fins e Atividades da Associação)

1. A Associação tem as finalidades seguintes:
 - a) Intervir na defesa e promoção da dignidade humana, através da solidariedade social, em Portugal e no Mundo;
 - b) Promover a sustentabilidade social, económica e ambiental
 - c) Valorizar e apoiar o desenvolvimento da inovação e empreendedorismo social para a resolução de problemas sociais complexos, nomeadamente, no apoio a crianças e jovens, à família, à integração social e comunitária e na proteção dos cidadãos na velhice, invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - d) Promover a diversidade e a interculturalidade como valores, através do encontro entre povos e culturas, bem como do diálogo inter-religioso e entre crentes e não crentes;
 - e) Estabelecer pontes com expressões culturais emergentes, criando interfaces de encontro entre pessoas e ideias;
 - f) Promover o projeto europeu que gerou a União Europeia, como expressão de solidariedade, de entreatajuda e de construção da paz.
 - g) Refletir e agir sobre o futuro, em especial o de Portugal, procurando encontrar uma visão humanista, global e integradora, inspirada pela herança do Padre António Vieira;
 - h) Fortalecer a sociedade civil, através do incentivo à participação cívica e associativa.
2. Para a prossecução dos seus fins, a Associação promoverá as atividades seguintes:
 - a) Consolidar uma ação autónoma, independente, fiel à sua matriz humanista de serviço ao bem comum e que se revele eficaz nos resultados e eficiente na utilização dos recursos disponíveis;
 - b) Aprofundar o conhecimento sobre os problemas sociais complexos (wicked problems) e promover o estudo, partilha de boas práticas e a ação de modelos de governação integrada

1197
L

LL
Pm

e em rede, para responder a estes problemas, envolvendo Estado, sociedade civil e empresas;

c) Desenvolver uma ação sustentável, baseada em projetos, com ciclos de vida bem definidos e de sustentabilidade financeira previamente assegurada, nomeadamente:

(i) De apoio a crianças e jovens, através de atividades de tempos livres, apoio familiar, aconselhamento parental, intervenção precoce, equipas de rua, entre outros similares

(ii) De apoio à família através de atendimento/accompanhamento psicossocial, abrigo, apoio domiciliário, férias e lazer;

(iii) De apoio à integração social e comunitária através de acompanhamento social e comunitário, inserção e reinserção, ajuda alimentar e do apoio a pessoas sem-abrigo;

(iv) De proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, através de cuidados continuados, atividades ocupacionais, apoio domiciliários, ajuda alimentar e intervenção directa;

d) Criar vínculos de confiança com os diferentes *stakeholders* com quem se relaciona;

e) Criar os serviços que tiver por adequados, bem como abrir delegações onde entender conveniente.

3. Na Associação, a política de proteção de menores e adultos vulneráveis é centrada no cumprimento dos princípios e instrumentos de proteção nacional, europeia e internacional (Convenção dos Direitos da Criança e dos Direitos Humanos) procurando a salvaguarda da dignidade humana. Sendo os seus projetos de carácter nacional e internacional, o respeito pelas leis de cada estado e particularidades culturais é fundamental.

4. A Associação poderá estabelecer relações de cooperação ou filiar-se em associações ou organismos nacionais ou internacionais.

Artigo 5.º (Valores e Princípios)

1. A Associação rege-se por um conjunto de valores e princípios que constituem os seus alicerces.

2. Os Valores transversais a todas as atividades da Associação são:

a) A Verdade e a Honestidade que implica a disponibilidade e o desejo de conhecer as comunidades e a sociedade.

b) O Respeito e a Dignidade, que se manifestam através do acolhimento e valorização da diversidade de culturas, origens socioeconómicas, histórias de vida, crenças e convicções. Implica o reconhecimento das capacidades e do potencial de desenvolvimento do ser humano e o compromisso na construção de um modelo harmonioso de convivência assente na hospitalidade, aceitação e procura de consensos.

c) A Partilha e a Interdependência que pressupõe uma atitude de escuta ativa e diálogo, esforço de empatia, capacidade de crescimento mútuo e cooperação.

d) O Serviço e Cuidado pelo Bem Comum, que implica sensibilidade e atenção aos problemas da realidade social, procurando combater as injustiças e as desigualdades existentes.

3. A Associação traduz a sua filosofia e valores em princípios de natureza metodológica que orientam as suas opções e caracterizam o seu *modus operandi*, nomeadamente:

a) O Princípio de parceria que pressupõe uma procura de compromisso melhorado, competências alargadas e transparência.

b) O Princípio da boa governação, transparência e avaliação que baseia-se numa cultura de transparência, participação, transformação e melhoria.

1197
L

c) O Princípio da aprendizagem mútua, participação e autonomia que pressupõe uma adaptação e constante transformação conforme o ritmo, vontade e potencialidade.

d) O Princípio de compromisso e coresponsabilidade que promove o sentido de pertença e responsabilidade.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º (Associados)

1. Os associados podem ser honorários ou ordinários.
2. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pela atividade exercida ou pelos serviços prestados à Associação, a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, entenda merecerem essa distinção.
3. São associados ordinários as pessoas singulares que venham a ser admitidas nas condições definidas no número seguinte.
4. A admissão de associados ordinários é feita pela Direção, mediante proposta assinada pelo candidato e por dois associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 7.º (Quotas)

As quotas são anuais e pagas no primeiro trimestre do ano a que dizem respeito. Os associados honorários estão isentos de quotas.

Artigo 8.º (Direitos e Deveres)

1. Os associados, enquanto cumpram os deveres estatutários, têm direito a:
 - a) Participar e votar em todas as assembleias gerais;
 - b) Serem eleitos para os órgãos sociais, desde que tenham pelo menos um ano de vida associativa e reúnam as demais condições de elegibilidade previstas na lei;
 - c) Tomar parte, em geral, nas atividades promovidas pela Associação, de acordo com os termos que forem fixados pela Direção.
2. Os associados têm o dever de contribuir para a realização dos fins institucionais respeitando as deliberações dos órgãos sociais.
3. Podem votar e ser eleitos os associados que não tenham em atraso o pagamento de quotas.

Artigo 9.º (Perda da qualidade de associado)

1. Perde a qualidade de associado aquele que:
 - a) Pedir a sua exoneração;
 - b) Deixar de pagar as quotas correspondentes há mais de um ano;
 - c) Promover o descrédito da Associação ou prejudicar por faltas graves o seu regular funcionamento.
2. A exclusão dos associados é determinada pela Direção e da respetiva deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral.
3. O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago.

LL
PM

1197
L

LL
Pm

**CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 10.º
(Órgãos)**

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
2. Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

**Artigo 11.º
(Mandatos)**

1. Os mandatos da mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo têm a duração de quatro anos.
2. Quando as eleições não se realizarem atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos membros.
3. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar no prazo de trinta dias após a data das eleições.

**Artigo 12.º
(Condições de exercício dos cargos)**

1. Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, o exercício de qualquer cargo nos corpos sociais da Associação é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas delas derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos sociais, podem estes ser remunerados, sendo tal permitido pelos presentes Estatutos, não podendo no entanto tal remuneração exceder quatro vezes o indexante de apoios sociais (IAS).
3. Não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de dois mandatos consecutivos para qualquer órgão da Associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

**SECÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 13.º
(Composição)**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados com direito de voto.
 2. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, composta por um Presidente e dois Secretários.
 3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete à Assembleia Geral eleger os seus substitutos entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
- 1197
L

LL
Pm

Artigo 14.º (Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Proceder à eleição e destituição, por votação secreta, dos membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte, bem como o relatório, balanço e contas de exercício da Direção, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da Associação;
- f) Deliberar sobre a adesão a uniões, federações e confederações;
- g) Deliberar sobre a autorização da Associação para demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre as demais matérias cuja competência lhe incumba os presentes estatutos ou a lei;
- i) Fixar o valor das quotas.

Artigo 15.º (Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, obrigatoriamente três vezes em cada ano:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação de relatório, balanço e contas do exercício anterior, mediante parecer de Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e do plano de atividades para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. De cada sessão da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio.

Artigo 16.º (Convocação e Funcionamento)

1. A Assembleia Geral deve ser Convocada com pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é feita pessoalmente por meio de correio eletrónico expedido para cada associado bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação no Porto e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, bem como nas edições da Associação e no seu sítio institucional na internet dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a Ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

1197
L

4. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.
5. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
6. Os associados podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro associado, mediante carta mandadeira, dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo contudo cada associado representar mais de um associado.

Artigo 17º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento à ordem de trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 65.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. Carecem de convocatória para reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e de votação de, pelo menos, três quartos dos Associados presentes as deliberações sobre as matérias seguidamente indicadas:
 - a) Alterações aos estatutos, cisão ou fusão da Associação;
 - b) Autorização da Associação para demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício das suas funções;
 - c) Aprovação da adesão da Associação a Uniões, Federações ou Confederações.
4. Não é admitido o voto por correspondência nas deliberações da Assembleia Geral da Associação.

SECÇÃO II

DIRECÇÃO

Artigo 18.º
(Composição e Responsabilidade)

1. A Direção é composta por um Presidente e um número par de vogais.
2. Aos membros da Direção não é permitido o desempenho de mais de um cargo na Associação.
3. Os membros da Direção são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
4. Além de outros motivos previstos na lei geral, os membros da Direção ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontram presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 19.º
(Competência)

Compete à Direção exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Associação, praticando todos os atos tendentes à realização do seu objeto social, e, em especial:

- LL
Pm
- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente, submeter ao parecer do Conselho Fiscal e apresentar à Assembleia Geral o relatório, balanço e contas de exercício, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
 - c) Elaborar os regulamentos e criar as comissões necessárias para o bom funcionamento da Associação;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços da Associação, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
 - e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - g) Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos que houver por convenientes;
 - h) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
 - i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
 - j) Criar e extinguir serviços e delegações da Associação;
 - k) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 20.º
(Vinculação)

1. A Associação obriga-se pela assinatura do Presidente.
2. Nas faltas ou impedimentos do Presidente a Associação obriga-se pelas assinaturas de dois membros da Direção.
3. Para os atos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da Direção.

Artigo 21.º
(Reuniões)

1. A convocação e a periodicidade das reuniões da Direção têm lugar nos termos fixados a fixar no regulamento interno deste órgão.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria e carecem da presença de mais de metade dos seus membros
3. De cada reunião do Direção será lavrada ata em livro próprio.

SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 22.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

Artigo 23.º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e controlar a gestão financeira da Associação e, em especial:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- 1197
L

- LL
Pm
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - f) Participar à Assembleia Geral qualquer irregularidade que tenha verificado na gestão da Associação.

Artigo 24.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por ano e, além disso, sempre que o Presidente o julgue conveniente.
2. De cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata em livro próprio.

SECÇÃO IV
CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 25.º
(Composição)

1. O Conselho Consultivo composto pelos associados honorários.
2. O Presidente do Conselho Consultivo é designado pela Direção de entre os associados honorários.

Artigo 26.º
(Competência)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins da associação;
- b) Emitir pareceres sobre as atividades e projetos da Associação;:
- c) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Artigo 27.º
(Reuniões)

1. Conselho Consultivo reúne pelo menos uma vez por ano, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.
2. De cada reunião do Conselho Consultivo será lavrada ata em livro próprio.

CAPITULO IV
DOS FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 28.º
(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 29.º
(Receitas)

Constituem receitas da Associação, entre outras:

- a) As quotas;
 - b) Os subsídios, donativos, heranças ou legados de que seja beneficiária;
 - c) Rendimentos provenientes de bens próprios ou da prestação de serviços.
- 1197
L

LL
Pm

CAPITULO V DA EXTINÇÃO

Artigo 30.º (Deliberação)

1. A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para o efeito, tomada por, pelo menos, três quartos da totalidade dos Associados, e nos demais casos previstos por lei.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, a extinção da Associação não terá lugar se o dobro dos membros dos órgãos sociais da Associação declarar que assegura a permanência da Associação.

Artigo 31.º (Efeitos)

Extinta a Associação, procede-se à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral, à qual compete fixar o destino dos bens móveis ou imóveis existentes nessa data, nos termos da lei.

1197
L